



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

OL
/

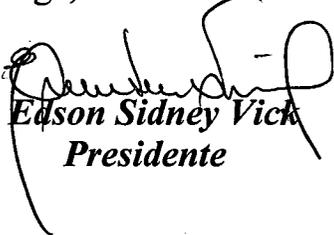
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2848
PROJETO DE LEI Nº 30/99

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública, o "GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "ANOS DOURADOS", com sede à Rua Felipe Malaman, nº 1.364, Vila Redenção, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme, sob nº de ordem 82, em 14 de setembro de 1998, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Setembro de 1999.


Edson Sidney Vick
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

02/13

PROJETO DE LEI Nº 30/99

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, o "GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "ANOS DOURADOS", com sede à Rua Felipe Malaman, nº 1.364, Vila Redenção, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme, sob nº de ordem 82, em 14 de setembro de 1998, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Setembro de 1999.

Roberto Bruno
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para a Câmara Municipal de Pirassununga, 14 de 09 de 1999
[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 09 de 1999
[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 09 de 1999
[Assinatura]
Presidente

Dr. Bruno

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
(Pirassununga-SP)

MICROFILME N.º 82

1/203/16

ILMO. SR. OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS.

ZILDA APARECIDA MERITAN ANTONIETTO,
brasileira, casada, R. G. nº 10.630.976 - C. P. F. nº 016.392.808-80, residente e domiciliada
nesta cidade à rua Felipe Malaman, nº 1.264 - Vila Redenção, vem, mui dignamente, perante
V. SA., requerer o registro do **GRUPO DE CONVIVÊNCIA DE TERCEIRA IDADE**
"ANOS DOURADOS" como pessoa jurídica devidamente constituída na forma de seus
Estatutos anexados à presente em 2 (duas) vias, devidamente rubricadas em suas folhas e
assinadas ao seu final por quem de direito, para essa finalidade.

Apresenta, ainda, a cópia formalizada da "Ata nº 01",
de 28/7/98, instituindo o referido **GRUPO** e a qualificação de sua primeira Diretoria.

Nestes termos, p. Deferimento.

Pirassununga, 1º de setembro de 1.998.



Zilda Ap. Meritan Antonietto

EDSON NORIN VALENA - PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
RUA 13 DE MAIO, 1450 FONE/FAX: (019) 561-1079 - PIRASSUNUNGA - SP
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
(1)-ZILDA APARECIDA MERITAN ANTONIETTO
PIRASSUNUNGA-SP., 11 de setembro de 1998
Em Testemunha da verdade:
Tabelião/Subst. Tabelião/Escrevente
Preço Unit. R\$ 0,90 (Total 0,90) - custas por verba
Valido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
JACIRA CARDOSO DE CASTRO
BRAGAGNOLO - ESCRIVENTE
FONE 561-1079
PIRASSUNUNGA



2/10

04/1

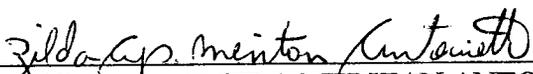
GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "ANOS DOURADOS".

"Ata nº 01.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 1.998, às dezenove horas e trinta minutos à rua Felipe Malaman, nº 1364 - Vila Redenção, nesta cidade de Pirassununga no Estado de São Paulo, reuniram-se: Zilda Aparecida Meritan Antonietto, Maria de Lurdes de Siqueira Barcellos, Neyd Chiaretti Godoy, Maria Zilda Antonietto Perinotti, Aresquim dos Santos Barcellos e Joaquim Leme, estando presente ao ato o advogado Renato Pimazzoni, à quem foi dada a incumbência de secretariar o encontro, aceitando-a para o fim específico de constituir o Grupo de Convivência da Terceira Idade "Anos Dourados" (denominação encontrada e de comum acordo entre os presentes), elaborando-se o seu Estatuto com 78 (setenta e oito) artigos, com objetivos estabelecidos, respectivamente, por seus artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo), para assinatura no ato desses seus elaboradores, elegendo-se a primeira diretoria (artigo 76 (setenta e seis)), que ficou assim constituída: Zilda Aparecida Meritan Antonietto - Presidente; Maria de Lurdes de Siqueira Barcellos - Vice-Presidente; Neyd Chiaretti Godoy - 1º Secretária; Maria Zilda Antonietto Perinotti - 2º Secretária; Aresquim dos Santos Barcellos - 1º Tesoureiro; e Joaquim Leme - 2º Tesoureiro. Estabeleceu-se, finalmente que formalizem-se as providências, reconhecimento de firmas e de registro dessa norma estatutária junto ao Cartório de Títulos e Documentos desta cidade para que seguidamente seja pleiteado o C. G. C. (Cadastro Geral de Contribuintes), com sequente abertura de conta bancária em nome do Grupo, convocando-se os interessados em tornarem-se membros da entidade, e desse modo sobrevenha o início de suas atividades para os fins a que se destina. Nada mais havendo a tratar na ocasião foi dada por encerrada a reunião, seguindo-se a assinatura do secretário escolhido para redigir a presente e, os demais, elaboradores do Grupo." (seguem as assinaturas) "a Renato Pimazzoni a Zilda Aparecida Meritan Antonietto a Neyd Chiaretti Godoy a Maria Zilda Antonietto Perinotti a Joaquim Leme a Aresquim dos Santos Barcellos a Maria de Lurdes de Siqueira Barcellos"

*Identificação e qualificação dos presentes: Renato Pimazzoni (brasileiro, casado, Advogado, OAB/SP nº 19.990 - C. P. F. nº 034.793.318-15, com endereço à alameda das Samambaias, nº 554 - Cidade Jardim); Zilda Aparecida Meritan Antonietto (brasileira, viúva, pensionista, R. G. nº 10.630.976 - C. P. F. nº 016.392.808-80, com endereço à rua Felipe Malaman, nº 1.364 - Vila Redenção); Maria de Lurdes de Siqueira Barcellos (brasileira, casada, do lar, R. G. nº 20.452.318 - C. P. F. nº 184.419.128-15, com endereço à rua Otto Schubart, nº 876 - Jardim Eldorado); Neyd Chiaretti Godoy (brasileira, viúva, aposentada, R. G. nº 6.185.672 - C. P. F. nº 431.501.958-53, com endereço à rua Arcindo Lébeis, nº 1.954 - Vila Redenção); Maria Zilda Antonietto Perinotti (brasileira, viúva, pensionista, R. G. nº 22.367.901 - C. P. F. nº 115.310.318-46, com endereço à rua Professor Benedito Papa, nº 1.416 - Jardim Lauro Pozzi); Aresquim dos Santos Barcellos (brasileiro, casado, aposentado, R. G. nº 9.033.576 - C. P. F. nº 184.419.128-15, com endereço à rua Otto Schubart, nº 876 - Jardim Eldorado); e Joaquim Leme (brasileiro, viúvo, aposentado, R. G. nº 2.571.366 - C. P. F. nº 154.792.708-49, com endereço à rua Bahia, nº 585 - Vila Brasil).

Pirassununga, 28 de julho de 1.998.


a ZILDA APARECIDA MERITAN ANTONIETTO.



3

05/16

GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE
"ANOS DOURADOS"

ESTATUTO SOCIAL

Título 1
Da entidade

DENOMINAÇÃO - SÉDE - FINS - FUNCIONAMENTO
DURAÇÃO

Art. 1º. O **GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "ANOS DOURADOS"** - denominação acolhida por seus elaboradores - cuja séde nesta cidade é à rua Felipe Malaman, nº 1.364 - Vila Redenção, que não tem fins ou quaisquer objetivos econômicos e tem como principal objetivo a reunião de pessoas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, com sua proposição volvida ao desenvolvimento de condições que venham a beneficiar aos idosos dele integrantes ou ao próprio meio comunitário dentro dessa faixa etária e é regido pelos ditames deste **ESTATUTO SOCIAL**.

Art. 2º. O **GRUPO** tem como objetivo, também, primar pelas seguintes atividades nesses desígnios:

- a) o lazer, de cunho cultural ou social, no âmbito recreacional, esportivo, educacional ou cívico;
- b) o estimular aos seus membros, no que tange aos sentimentos de labor, união e conjunção mútua ou para com terceiros iguais;
- c) os movimentos que tenham proposição de encetar eventos visando a arrecadação de qualquer espécie, no intuito de prestação de benesse às pessoas necessitadas ou carentes de recursos.

Art. 3º. Nesse afã, ficam terminantemente vedadas atitudes ou mesmo manifestações de cunho discriminatório, quer quanto a cor, raça, sexo, religião, classe social ou política, e, inclusive, proibido que seja utilizado o nome do **GRUPO** para tais fins.

Art. 4º. Semanalmente, haverá reunião geral, permitindo-se a

Handwritten signatures and marks on the left margin.

presença de todos os membros do **GRUPO**, em local, dia e horário que serão antecedentemente determinados.

Parágrafo único. É obrigatória, sempre, a presença dos que compõem a diretoria em exercício, ou seus substitutos legais, em todas as reuniões ou assembléias gerais, sendo certo que as ausências, apenas eventuais, deverão ser satisfatoriamente justificadas.

Art. 5º. O **GRUPO** será, invariavelmente, representado por sua diretoria ou, em sua falta, pelo conselho fiscal como, também, pelo conselho consultivo, seu consultor jurídico ou suas comissões serviçais.

Parágrafo único. Os diretores, membros do conselho ou da consultoria jurídica ou as eventuais comissões serviçais não serão remunerados pelas atividades que exercerem ao **GRUPO**, a qualquer título.

Art. 6º. A duração do **GRUPO** será por tempo indeterminado.

Título II

DOS BENS PATRIMONIAIS

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O patrimônio do **GRUPO** constituir-se-á de:

- a) mensalidades de seus membros;
- b) doações e rendas eventuais;
- c) bens móveis ou imóveis, havidos ou percebidos sob doação.

Art. 8º. Todas as arrecadações em dinheiro para o **GRUPO**, devem constar de balancetes mensais a cargo do tesoureiro e, sempre, levadas a depósito em conta corrente bancária simples ou através de eventuais aplicações em caderneta de poupança.

Art. 9º. O valor e o aumento de mensalidades serão propostos por meio de reuniões de diretoria.

Art. 10º. Em caso de subsistir dissolução do **GRUPO**, mediante aprovação em assembléia geral convocada para a estrita finalidade, os seus bens patrimoniais serão destinados a uma ou várias entidades, assistenciais ou culturais, sediadas nesta cidade.

5
A. O. J.

Titulo III

DOS MEMBROS

Capítulo I

Direitos e deveres.

Art. 11º. Os membros do **GRUPO** se compõem de pessoas, regularmente e residentes neste município de Pirassununga, cuja conduta seja voltada aos interesses e objetivos de seu mister, admitindo-se-os nas seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) beneméritos;
- c) contribuintes.

Parágrafo único. São membros:

- a) fundadores - os membros, de ambos os sexos, que ingressarem na data de composição do **GRUPO**;
- b) beneméritos - os que prestarem relevantes serviços ao **GRUPO**, que, contando mais de 10 (dez) anos integrando-o ativamente, forem indicados e aprovados como tal por intermédio da diretoria aos demais membros para composição dessa categoria;
- c) contribuintes - os que, mensalmente, contribuírem ao **GRUPO**, arcando com sua obrigação e meio de sustentáculo para lograr seu objetivo primordial.

Art. 12º. Os membros beneméritos e assim considerados pelo **GRUPO**, ao completarem 20 (vinte) anos nessa qualidade, serão considerados remidos e estarão isentos de mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios beneméritos, então vintenários como tal e já isentos de mensalidades, entretanto, arcarão com taxas de serviços e às participações em eventos do **GRUPO**.

Capitulo II

DA ADMISSÃO DE MEMBROS

Art. 13º. A admissão de membros do **GRUPO** dar-se-á por meio de uma proposta impressa fornecida pelo **GRUPO** contendo todos os dados do pretendente em seu bojo e a apresentação de outro membro

6
[Handwritten signature]

em pleno direito e exercício na entidade que responsabilizar-se-á pelo seu apresentado.

§ 1º. O interessado ainda deverá submeter-se às seguintes exigências:

- a) ter boa conduta;
- b) apresentar documentação pessoal;
- c) ter idade mínima de 40 (quarenta) anos, devidamente comprovada.

§ 2º. O interessado que quiser ingressar no **GRUPO**, seja homem ou mulher, desde que possua a idade mínima de 40 (quarenta) anos, isentará seu cônjuge ou companheira de possuir tal idade mínima, desde que um ou outro destes últimos não tenha idade inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 14º. Cada membro poderá propor a admissão de outros pares, sem restrição alguma a não ser o preenchimento dos requisitos do que estabelece o art. 13º.

§ 1º. A simples apresentação de um membro ao interessado, porém, não o credencia ao ingresso no **GRUPO**, fazendo-se absolutamente imprescindível a aprovação da diretoria para deferir, ou não, a pretensão específica.

§ 2º. O interessado em ingressar no **GRUPO**, que seja egresso de um outro congênere, mesmo que sito noutra localidade que não esta cidade, fará o seu pedido por escrito e diretamente, sem necessidade de ser apresentado por outro, já membro, exibindo, todavia, documento oficial daquele, outro Grupo, ao qual pertencia, onde seja informado o período de permanência e o seu grau de comportamento, bem como não tenha sofrido quaisquer penalidades ou punições e, ainda, ter sido pontual em suas obrigações.

Art. 15º. As propostas de ingresso de novos membros serão, normalmente, apreciadas e aprovadas pela diretoria, em qualquer tempo.

§ 1º. A aprovação do interessado em ingresso no **GRUPO** será, a princípio, temporária, e só depois de 3 (três) meses da data de

[Vertical list of handwritten initials and marks on the left margin]

2
[Handwritten signature]

proposição daquele é que, apreciando-se o seu empenho e dedicação ao **GRUPO**, a diretoria decidirá sobre o acolhimento do mesmo em caráter definitivo.

§ 2º. Aprovado o ingresso desse, independentemente de qualquer pagamento, a título de jóia, ou taxa que não seja a mensalidade normal estipulada pela diretoria, será integrado ao **GRUPO**, dele participando.

§ 3º. O ex-membro, que porventura tenha se demitido do **GRUPO**, poderá, a qualquer tempo, pleitear o seu reingresso, mas terá que obedecer, novamente, a todos os critérios do art. 13º. e seus §§s.

§ 4º. O ex-membro eliminado ou expulso do **GRUPO**, contudo, não poderá e jamais ser readmitido ou reintegrado, sob nenhum pretexto.

Capítulo III

DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 16º. São direitos dos membros que se acharem em pleno entrosamento e integrantes do **GRUPO**:

a) obter a carteira de identificação fornecida pela diretoria do **GRUPO**, cuja validade estará afeita exclusivamente para suas finalidades;

b) participar das assembléias gerais, discutindo e apresentando propostas;

c) votar e ser votado, observadas as limitações estatutárias e legais pertinentes aos interesses e objetivos do **GRUPO**;

d) propor a admissão de novos membros, bem como a indicação dos considerados beneméritos;

e) frequentar as reuniões ou eventos do **GRUPO**, com participação em suas atividades sociais, culturais, recreativas ou afins;

f) solicitar a convocação de assembléias gerais para tratativa de assuntos inerentes ao **GRUPO**, através de requerimento formal firmado por um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de seus membros.

§ 1º. O membro terá possibilidade de afastar-se do **GRUPO**, em caso de mudança para outra cidade com sua família, por um período de 12 (doze) meses ou 1 (um) ano, isentando-se do pagamento de mensalidade no ínterim, desde que comprove a circunstância;

§ 2º. Decorrido esse lapso temporal, sem que tenha sobrevido o retorno do membro ao **GRUPO**, esse será automaticamente excluído

[Handwritten marks and signatures on the left margin]

8
10/16

de seu quadro;

§ 3º. Durante o seu período de afastamento, poderá o membro participar de reuniões ou atividades programadas pelo **GRUPO**, mas apenas como visitante, sem direito a opinar ou propor.

§ 4º. O membro que, embora permanecer residindo nesta cidade, poderá em casos especiais (luto, doença ou força maior), a referendo da diretoria, pedir o seu afastamento do **GRUPO** por igual prazo, mas tal afastamento somente será válido para as ausências no previsível do que estará a seguir disposto no art. 17, letra "e", não isentando-o dos pagamentos de mensalidade, poderá renová-lo por tempo não superior a esse por apenas 1 (uma) vez, após o qual será desligado da entidade.

Capítulo IV

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 17º. São deveres dos membros do **GRUPO**:

- a) cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste **Estatuto** e as deliberações das assembleias gerais, da diretoria e dos conselhos;
- b) apresentação de proposta para o seu ingresso no **GRUPO**;
- c) pagar pontualmente as suas mensalidades;
- d) não ter comportamento irregular perante o meio comunitário e exercer conduta irreprovável junto ao **GRUPO** ou terceiros e em todas as atividades afeitas ou organizadas, direta ou indiretamente, por este;
- e) frequentar todas as reuniões do **GRUPO** nas ocasiões fixadas por sua diretoria, observando nesse intuito um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu total, inserindo-se nesse percentual a própria frequência a outras atividades, tais como: almoços, jantares, piqueniques, bailes e demais eventos;
- f) apresentar a carteira de identificação emitida pelo **GRUPO** quando solicitado a fazê-lo por sua diretoria, sempre acompanhada do comprovante de pagamento da última mensalidade;
- g) exercer, com dedicação, os encargos ou funções que lhe forem incumbidos pela diretoria, observando condignamente as atribuições daí emergentes;
- h) dedicar colaboração ao **GRUPO**, visando o seu desenvolvimento e continuidade nos seus objetivos;

9
[Handwritten signature]

- i) assinar o livro de presença às reuniões e eventos promovidos pelo **GRUPO**, que será comprovação à apuração do mínimo de presenças para a exigência estatutária e, conseqüentemente, à sua colaboração e assiduidade;
- j) a frequência as reuniões ou atividades por seu membro, dispensará a de seu consorte.

Art. 18º. O GRUPO não manterá cobradores, devendo seus membros efetuarem os pagamentos de suas mensalidades ou doações tão somente ao tesoureiro da entidade, que fornecer-lhes-á o competente recibo para acompanhamento da carteira de identificação.

Capítulo V

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 19º. O membro, seja qual for a sua categoria, estará sujeito a penalidades, em caso de cometimento de irregularidades, consistentes em:

- a) advertência ou repreensão verbal, no ato da infração, e, por escrito, se essa for constatada depois de sua ocorrência;
- b) suspensão, por prazo a critério da diretoria;
- c) eliminação; e, finalmente:
- d) expulsão.

§ 1º. Será advertido ou repreendido o membro que transgredir determinação emanada da diretoria ou cometer falta de pequena gravidade;

§ 2º. Será suspenso o membro que desrespeitar ou desacatar a todo ou qualquer membro da diretoria, desde que esses últimos estejam no cumprimento estrito de seus deveres;

§ 3º. A suspensão será num máximo de 6 (seis) meses, fixando-se nessa o critério da diretoria e relativo à gravidade da falta cometida pelo membro;

§ 4º. O membro que vier a ser suspenso continuará com a sua obrigação de pagamento à mensalidade devida no período dessa punição, sem qual quer direito junto ao **GRUPO**, incluindo aí a sua própria frequência, não só às reuniões, como aos eventos, sob pena de eliminação;

§ 5º. O membro que não estiver em dia com suas mensalidades, não

[Handwritten marks and signatures on the left margin]

10
12

poderá participar das atividades do **GRUPO**, quaisquer que sejam;
§ 6º. A inadimplência, superior a 3 (três) meses, será apurada pela tesouraria e comunicada pela diretoria ao membro por escrito. Não havendo regularização dessa pendência num prazo de 10 (dez) dias contados dessa notificação, salvo justificativa hábil e aceita pela diretoria, sobrevirá a eliminação do faltoso.

§ 7º. A falta de frequência do membro perante o **GRUPO** é causa para um início de processo eliminatório, a não ser que seja plenamente justificada a sua ausência, também a critério da diretoria a aceitação de sua motivação, após igualmente notificado o omissor sobre o fato;

§ 8º. A eliminação ocorrerá, ainda, se o membro não satisfizer os compromissos assumidos pelo **GRUPO** (**Capítulo IV - DOS DEVERES DOS MEMBROS**) ou se reincidente em faltas cometidas, nas hipóteses de advertência, repreensão ou de suspensão;

§ 9º. A eliminação será determinada pela diretoria, comunicando-se-a por escrito ao membro atingido;

§ 10º. A expulsão somente será aplicada ao membro do **GRUPO** que:

a) sofrer condenação judicial por crime, contravenção ou fato desonroso;

b) desviar receitas, móveis ou objetos, pertencentes à entidade;

c) atentar contra o pudor, a moral e os bons costumes;

d) agredir fisicamente, ou tentar fazê-lo, contra qualquer membro da diretoria, dos conselhos ou o consultor jurídico no recinto ou em dependência ocupada pelo **GRUPO**, aí inclusas as suas atividades externas, festividades, eventos, etc;

§ 11º. No caso de expulsão, se for por atitude inconveniente ou desrespeito às normas do **GRUPO**, a diretoria comunicará ao infrator a pena aplicada e lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, para apresentar a sua defesa. Com ou sem ela, a diretoria se reunirá e estabelecerá a punição, sem direito a qualquer recurso de âmbito interno;

§ 12º. O membro deverá manter comportamento compatível dentro e fora do **GRUPO**. Nessa linha de conduta, o comportamento inconveniente mesmo fora do **GRUPO** ou de suas atividades normais de trabalho ou perante a família e a comunidade, resultará nas punições aqui preconizadas.

Handwritten marks and signatures on the left margin, including a large signature and several initials.

11
13

Art. 20º. O responsável pelo membro que transgredir quaisquer das normas estatutárias inerentes aos seus deveres, ficará com a incumbência de comunicar-lhe que esse seu apresentado se tornou "*persona non grata*" ao **GRUPO** e que, por isso, deve se demitir, sob pena de, não o fazendo, ser expulso por ato unilateral da diretoria.

Art. 21º. Os diretores e membros dos conselhos, além das penas cabíveis aos próprios membros do **GRUPO**, poderão perder seus mandatos nas seguintes situações:

- a) os que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões regulamentares por 3 (três) sessões consecutivas;
- b) os que deixarem de exercer seus cargos por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo, nestas circunstâncias, transmiti-los aos seus sucessores ou substitutos;
- c) os que abusarem do poder que lhes for conferido;
- d) os que, por negligência ou desinteresse, deixarem de observar as exigências deste **Estatuto** no que se refere ao exercício de seus cargos;
- e) os que aplicarem indevidamente o dinheiro do **GRUPO**;
- f) os que descumprirem ou desvirtuarem os objetivos para os quais foi criado o **GRUPO**, preceituados nos artigos 1º. e 2º. deste **Estatuto**.

Parágrafo único. A perda do mandato será aplicada pela diretoria ou assembléia geral, ou, ainda, por proposta da maioria dos membros do **GRUPO**, aprovada em assembléia geral, quando os objetivos primordiais do **GRUPO** estiverem sendo violados ou desvirtuados, com fatos devidamente comprovados, assegurando-se aos atingidos ampla defesa.

Art. 22º. Por qualquer procedimento irregular que possa vir desabonar o bom nome do **GRUPO**, o membro será admoestado,

estando sujeito a ser punido a critério da diretoria

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º. O **GRUPO** será gerido e administrado pelos seguintes órgãos:

- a) diretoria;
- b) conselho fiscal;
- c) conselho consultivo;
- d) assembléia geral;
- e) comissões de serviços.

Art. 24º. A administração, dos referidos órgãos, será exercida por intermédio dos membros que forem eleitos na forma estabelecida no **CAPÍTULO XIII (DAS ELEIÇÕES)** deste Estatuto.

Art. 25º. Só terão direito a voto os membros que estejam com suas situações regularizadas e em dia com o pagamento de suas mensalidades.

Art. 26º. Os mandatos dos órgãos administrativos terão duração de 2 (dois) anos, com eleições a serem realizadas nos meses de novembro ou dezembro e, feita a apuração, dar-se-á posse aos eleitos, que iniciarão seus trabalhos no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 27º. A diretoria será composta de 6 (seis) membros do **GRUPO**, cuja filiação tenha ocorrido por período anterior, superior a 1 (um) ano, com exceção da primeira, que será escolhida em assembléia

13


15


geral .

Art. 28 - São os seguintes os membros da diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º. Secretário;
- d) 2º. Secretário;
- e) 1º. Tesoureiro;
- f) 2º. Tesoureiro.

Art. 29º. As resoluções da diretoria serão sempre consignadas em atas, com votos tomados pela maioria de seus membros; o presidente somente vota em caso de empate.

Art. 30º. Os diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer remuneração ou vantagem.

Art. 31º. A diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 32º. Compete à diretoria:

- a) dirigir o **GRUPO** de conformidade com este Estatuto;
- b) zelar pela disciplina e moralidade de seus associados nas dependências do **GRUPO** ou onde estiver sendo representado;
- c) nomear as comissões de serviços, determinando o número de membros que as deverão compor;
- d) deliberar sobre pedido de licença de diretores;
- e) decidir sobre admissão de membros;
- f) fixar o valor das mensalidades e taxas de serviços;
- g) determinar os períodos de correção dos valores das mensalidades;
- h) decidir sobre concessão ou não de redução de até duas parcelas para pagamento de mensalidades pelo sistema de anualidade (pagamento semestral);
- i) aumentar ou diminuir o número de componentes das comissões de serviços, de acordo com as necessidades e conveniências do **GRUPO**;
- j) criar e extinguir comissões de serviços;
- k) reformar o presente Estatuto ou ampliar seu campo de incidência,

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS (Pirassununga-SP)
MICROFILME N.º 82

desde que convocada para tal.

Art. 33º. Os diretores que, por qualquer motivo, deixarem seus cargos, se obrigam a transmiti-los aos seus sucessores ou substitutos, com as informações e esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 34º. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) representar o **GRUPO**, ativa e passivamente, assumindo obrigações, civil e comercialmente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procurações em geral ou com a cláusula "*ad juditia*" e, se mister, conferindo outros poderes necessários ao fiel e bom desempenho desses mandatos;
- c) representar o **Grupo** em atos ou cerimônias a que for convidado ou indicar pessoa para representá-lo;
- d) autorizar pagamentos, assinando", sempre, junto com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos ou os títulos obrigacionais previstos no item "b";
- e) visar os livros e documentos do **GRUPO**;
- f) supervisionar os trabalhos das comissões de serviços, podendo determinar modificações;
- g) dar seu voto de desempate, desde que não seja em causa própria;
- h) elaborar, anualmente, o relatório das atividades do **GRUPO**, instruindo-o com o balanço e demonstrações financeiras devidamente examinados e auditados pelo conselho fiscal e conselho consultivo e apresentá-lo em reunião da diretoria;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste **Estatuto**;
- j) determinar a formação de comissões para os mais variados itens que visem um racional e útil desenvolvimento do **GRUPO**, indicando seus componentes, dando-lhes posse e poderes para agir no cumprimento das tarefas a eles transferidas.

Art. 35º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) quando no exercício do cargo, as mesmas atribuições do Presidente;
- b) auxiliar e substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo.

15

17

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 36º. Compete ao 1º.- Secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, redigindo ou fazendo redigir correspondências do **GRUPO**;
- b) redigir todas as atas de reuniões da diretoria;
- c) tomar sob sua guarda e cuidados todos os livros, fichários, formulários, arquivos, etc., do **GRUPO**, exceto os próprios de tesouraria;
- d) providenciar e organizar o registro de associados nos livros ou fichas destinados a esse fim;
- e) substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 37º. Compete ao 2º. Secretário: auxiliar e substituir o 1º. Secretário nos seus impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO V DA TESOURARIA

Art. 38º. Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) promover as arrecadações do **GRUPO**;
- b) efetuar os pagamentos autorizados, assinando junto com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e títulos de responsabilidade do **GRUPO**;
- c) manter em dia a escrituração financeira do **GRUPO**;
- d) apresentar, mensalmente, relatório do movimento de caixa e os balancetes demonstrativos do movimento financeiro para exame e apreciação de qualquer interessado, diretores ou associados;
- e) depositar em conta corrente bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação, o produto de arrecadação do **GRUPO**;
- f) ter, sob sua guarda e cuidados, os livros e os valores em espécie pertencentes ao **GRUPO**;
- g) organizar balanços e balancetes bimestrais e anuais;

16

18

h) substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o 1.º Secretário nos seus impedimentos.

Art. 39º. Compete ao 2.º Tesoureiro: auxiliar e substituir o 1.º Tesoureiro nos seus impedimentos.

TÍTULO V

DO CONSULTOR JURÍDICO

Art. 40º. Compete ao Consultor Jurídico:

a) apreciar e dar soluções jurídicas para eventuais ocorrências dentro do **GRUPO**;

b) atuar em Juízo ou fora dele na defesa dos interesses do **GRUPO** quando autorizado pelo Presidente e dele receber procuração.

Parágrafo único. Será responsável pela Consultoria Jurídica um Advogado devidamente habilitado ao exercício profissional e militante na Comarca, escolhido pelo Presidente do **GRUPO** e que se disponha a exercer todo o seu mister graciosamente, como previsto estatutariamente.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º. O conselho fiscal, eleito por 2 (dois) anos de mandato, será composto por 2 (dois) membros efetivos com direito à reeleição.

Art. 42º.- A responsabilidade de seus membros, quanto ao cumprimento das obrigações e disposições deste Estatuto, obedecem às mesmas estabelecidas aos membros da diretoria;

Art. 43 - Compete ao conselho fiscal:

a) reunir-se em sessão ordinária, bimestralmente, e em sessão extraordinária quando se fizer necessário, para apreciação de balancete financeiro do **GRUPO**;

b) zelar com o máximo interesse pelo movimento financeiro do **GRUPO**;

17
19

- c) examinar bimestralmente o balancete e demonstração financeira do **GRUPO**, apresentados pelo Tesoureiro, emitindo seu parecer e aprovação ou não;
- d) examinar os livros e documentos da Tesouraria quando necessário ao esclarecimento ou elucidação dos balancetes apresentados;
- e) convocar reuniões ou assembléias gerais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO OU DELIBERATIVO

Art. 44º. O conselho consultivo, ou deliberativo, eleito por 2 (dois) anos de mandato, será formado por número não inferior a 3 (três) membros do **GRUPO**.

Parágrafo único. O número de associados que compõem o conselho consultivo poderá ser acrescido de mais 3 (três) membros para cada 100 (cem) associados, a partir de 400 (quatrocentos).

Art. 45º. O conselho consultivo reunir-se-á em sessão ordinária e em extraordinária, quando convocado pela diretoria, pelo conselho fiscal ou através de requerimento de qualquer membro da diretoria, quando necessário, nos termos deste **Estatuto**.

Art. 46º. Compete ao conselho consultivo:

- a) zelar com o máximo interesse pelo movimento social e financeiro do **GRUPO**;
- b) convocar reuniões gerais de associados e da diretoria;
- c) deliberar sobre penalidades a serem aplicadas aos membros do **GRUPO** e aos membros da diretoria, quando convocado pelo Presidente;
- d) prestar, direta ou indiretamente, assessoria à diretoria nas deliberações sobre casos omissos neste **Estatuto**;
- e) julgar relatórios e contas da diretoria anterior, emitindo parecer por escrito;
- f) proceder à escolha de Presidente e Vice-Presidente nos termos deste **Estatuto**.

Handwritten marks and signatures on the left margin, including a large signature at the bottom.

18
[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 47º. As assembleias gerais serão constituídas pela maioria dos membros que se achem na plenitude de seus direitos estatutários.

Art. 48º. A assembleia geral dos membros do **GRUPO** reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada para:

- a) deliberar sobre a extinção ou fusão do **GRUPO**;
- b) nomear uma comissão de membros para dirigir o **GRUPO** na eventualidade de ocorrer renúncia coletiva de sua diretoria;
- c) convocar substitutos dos membros da diretoria que venham a ser impedidos de continuar desempenhando seus cargos e não houver sucessores hierárquicos;
- d) decidir sobre assuntos de interesse do **GRUPO** e que sejam trazidos à apreciação por convocação de interessados.

Art. 49º. A assembleia geral de associados reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do **GRUPO** na plenitude de seus direitos Estatutários ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE SERVIÇOS

Art. 50º. As comissões de serviços serão constituídas e nomeadas pela diretoria eleita, composta de membros do **GRUPO** que se achem na plenitude de seus direitos estatutários, com a finalidade de prestarem serviços auxiliares e de sua inteira confiança.

Parágrafo único. As comissões de serviços deverão apresentar organograma de suas atividades pretendidas, para a devida apreciação e aprovação do Presidente.

Art. 51º. O número de membros que comporão essas comissões será

19
A
JL
B

determinado pela diretoria de acordo com as necessidades para o fim objetivado.

Parágrafo único. O número dos membros do artigo poderá ser aumentado ou diminuído no decorrer do tempo, a critério da diretoria.

Art. 52º. As comissões de serviços serão sempre autônomas dentro de suas áreas de atuação, porém, obedecendo sempre a orientação e coordenação do Presidente ou a quem este designar.

Art. 53º. As comissões destinadas a desenvolver as atividades do **GRUPO** são as seguintes:

- a) comissão de eventos;
- b) comissão de cultura;
- c) comissão de esportes;
- d) comissão de recreações;
- e) comissão de relações públicas.

Art. 54º. Compete à comissão de eventos: promover almoços, jantares, brincadeiras-dançantes, bailes, chás e reuniões de todas as espécies;

Art. 55º. Compete à comissão de cultura:

- a) promover: palestras nos mais variados setores da atividade humana;
- b) cuidar de redação e edição de jornal;
- c) apresentação do coral;
- d) organização e difusão de biblioteca;
- e) sessão de vídeos;
- f) incentivar os integrantes do **GRUPO** para as artes de dança, pintura, poesia, porcelana, tricô, bordados e, ainda, outras atividades inerentes à expansão da cultura.

Art. 56º. Compete à comissão de esportes: organizar jogos esportivos e de salão, gincanas, competições internas e externas de bochas, malhas, dominó, buraco, truco, dama, xadrez e outras modalidades.

Art. 57º. Compete à comissão de recreação:

- a) promover, organizar e conduzir gincanas, bingos, brincadeiras de lazer e entretenimento nas reuniões semanais do **GRUPO**, mantendo estreito relacionamento com as demais comissões, em especial com as de esportes e eventos para elaboração de seu organograma de trabalho;
- b) promover viagens, excursões, piqueniques, etc.

Art. 58º. Compete à comissão de relações públicas;

- a) ser o porta-voz do **GRUPO** e o representar junto a qualquer entidade;
- b) recepcionar convidados nos eventos e dar conhecimento aos integrantes do **GRUPO** de acontecimentos de interesse geral;
- c) procurar todos os meios para divulgação das atividades do **GRUPO**;
- d) participar das reuniões para sentir as necessidades do **GRUPO** no sentido de relacionamento com outras entidades.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 59º. As eleições para escolha dos membros da administração serão realizadas mediante convocação por edital afixado na sede do **GRUPO**, e, se possível, por publicação em qualquer dos jornais da cidade.

Art. 60º. Poderão ser inscritas várias chapas desde que sejam apresentadas com o número completo dos diretores, do conselho fiscal e do conselho consultivo a serem eleitos.

Art. 61º. Os candidatos deverão apresentar suas chapas até o dia 31 (trinta e um) de outubro do ano das eleições, impreterivelmente.

Art. 62º. Na data da eleição, no local designado para votação, é obrigatória a colocação por afixação e à vista de todos das chapas concorrentes.

Art. 63º. Para validade das eleições é necessária a votação de 1/3

21

23

(um terço) mais um (1) dos associados na plenitude de seus direitos estatutários e que tenham no mínimo 3 (três) meses de filiação no **GRUPO**, na primeira hora de votação.

Parágrafo único. Transcorrida a 1ª. (primeira) hora sem que se tenha atingido o número mínimo de eleitores de que trata o artigo, será procedida à votação com qualquer número de presentes.

Art. 64º. O documento a ser apresentado para a votação será a "carteira de identidade" expedida pelo **GRUPO** ou documento outro e válido que identifique o votante, preferencialmente acompanhado do último recibo de mensalidade. Se o votante não estiver de posse deste último (comprovante de sua quitação), terá que apresentar prova do fato através de declaração escrita da diretoria.

Art. 65º. Finda a votação, a mesa, que será composta por um presidente e dois mesários indicados pelo Presidente do **GRUPO** ou seu substituto legal, proceder-se-á a apuração e a conferência da lista de votantes com as células encontradas na urna.

Art. 66º. Havendo no envelope de votação duas células de chapas diferentes ou cédulas rasuradas, o voto será anulado.

Art. 67º. O voto será secreto, montando-se uma cabine indevassável para tal fim.

Art. 68º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 69º. Em caso de chapa única, se o número de votos em branco for maior que os válidos, a eleição será anulada.

Art. 70º. De todo trabalho de votação e apuração será lavrada uma ata assinada pelos membros da mesa eleitoral e membros do **GRUPO** que o quiserem fazer, proclamando-se os vencedores, autorizando-se a publicidade do ato pelos meios de comunicação aos que quiserem divulgação..

Art. 71º. A posse dos eleitos deverá ocorrer na última reunião anual

do **GRUPO**, em lugar e hora previamente fixados, e as atividades da nova diretoria terão início no dia 1º. de Janeiro do ano seguinte.

Art. 72º. Caso não ocorra a inscrição de qualquer chapa no prazo previsto no art. 64º., o Presidente em exercício convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a diretoria, todos os ex-líderes, ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do **GRUPO**, ainda pertencentes ao quadro associativo, que, escolherão e nomearão o novo Presidente e Vice-Presidente do Grupo e estes nomearão os demais membros da diretoria.

Parágrafo único. A escolha poderá ocorrer por aclamação quando houver unanimidade ou por votação secreta, ficando eleito o que obtiver maior número de votos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73º. Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades do **GRUPO**.

Art. 74º. O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros da diretoria em exercício poderão ser candidatos à reeleição.

Art. 75º. Os eventuais casos omissos e não previstos neste **Estatuto** serão resolvidos pela diretoria, pelo conselho fiscal ou pelo conselho consultivo e, ainda, por quem de direito, conforme o caso sob suas atribuições e competência que, para tanto, usarão os princípios jurídicos da Lei de Introdução do Código Civil que preceituam ser tal decisão a ser tomada de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

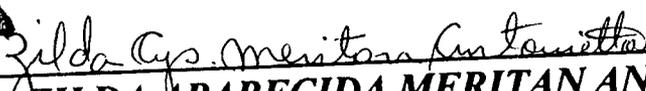
Art. 76º. A 1ª. (primeira) diretoria, terá seu mandato até 31.12.1.999 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove), quando, em 1º.01.2.000 (primeiro de janeiro de dois mil), deverá ser empossada a nova diretoria eleita na forma de que trata este **Estatuto**.

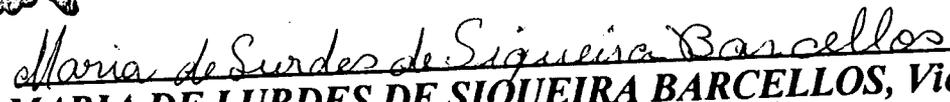
23
25

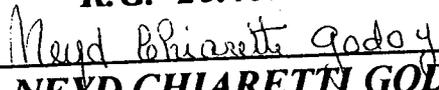
Art. 77º. O GRUPO manterá, anualmente, um período de recesso social que corresponderá á segunda quinzena do mês de dezembro á segunda quinzena do mês de janeiro, a critério da diretoria.

Art. 78º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral dos membros do GRUPO e respeitar-se-ão seus artigos ou o seu conteúdo, levando-se-o a registro em Cartório competente para o conhecimento de terceiros.
Parágrafo único. Firmam-no os membros elaboradores e, por isso mesmo, componentes de sua primeira diretoria, ao final designados e identificados.

Pirassununga, 28 de julho de 1998.

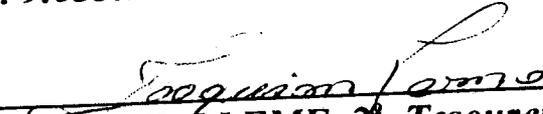

ZILDA APARECIDA MERITAN ANTONIETTO, Presidente.
R.G. 10.630.976 - C.I.C. 016.392.808-80

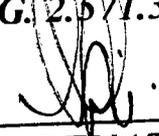

MARIA DE LURDES DE SIQUEIRA BARCELLOS, Vice-Presidente.
R.G. 20.452.318 - C.I.C. 184.419.128-15


NEYD CHIARETTI GODOY, 1ª. Secretária.
R.G. 6.185.672 - C.I.C. 431.501.958-53


MARIA ZILDA ANTONIETTO PERINOTTI, 2ª. Secretária.
R.G. 22.367.901 - C.I.C. 115.310.318-46


ARESQUIM DOS SANTOS BARCELLOS, 1º. Tesoureiro.
R.G. 9.033.576 - C.I.C. 184.419.128-15


JOAQUIM LEME, 2º. Tesoureiro.
R.G. 2.571.366 - C.I.C. 154.792.708-49


Dr. RENATO PIMAZZONI, Advogado
OAB.S.P. 19.990 - C.I.C. 034.793.318-15

REGIS
Bsl. G
R. 1

26
[Handwritten signature]

EDSON BORN VALERA - PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS
 RUA 13 DE MAIO, 1458 FONE/FAX:(019) 561-1079 - PIRASSUNUNGA - SP
 Reconheco por AUTENTICIDADE as firmas de:
 (1)-ZILDA APARECIDA MERITAN ANTONIETTO (2)-MARIA DE LURDES DE SIO
 VEIRA BARCELLOS (3)-NEYD CHIARETTI GODDY (4)-ARESQUIN DOS SANTOS
 BARCELLOS (5)-ROMULO PINAZONI
 PIRASSUNUNGA-SP, 3 de agosto de 1998
 Em Testemunho da verdade:
 Tabeliao/Subst. Tabeliao/Estrevente
 Preço Unt.R\$ 0,90(Total 4,50)-custas por verba
 Valido somente com SELO DE AUTENTICIDADE

EDSON BORN VALERA - PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS
 RUA 13 DE MAIO, 1458 FONE/FAX:(019) 561-1079 - PIRASSUNUNGA - SP
 Reconheco por SEMELHANÇA as firmas de:
 (1)-MARIA ZILDA ANTONIETTA PERINOTTI (2)-JOAQUIM LEME
 PIRASSUNUNGA-SP, 3 de agosto de 1998
 Em Testemunho da verdade:
 Tabeliao/Subst. Tabeliao/Estrevente
 Preço Unt.R\$ 0,90(Total 1,80)-custas por verba
 Valido somente com SELO DE AUTENTICIDADE



Substância do Tabelião
 Fone 561-1079
 PIRASSUNUNGA - SP

Substância do Tabelião
 Fone 561-1079
 PIRASSUNUNGA - SP

R.T.D./P.J. - PIRASSUNUNGA-SP
 Ao registro

Ao Serventário:	3,47
Microfilme:	1,30
Sub-Total:	4,77
Ao Estado:	1,29
Ao IPEOP:	0,95
TOTAL:	R\$7,01-

RECIBO - *[Handwritten signature]*
 Selos e taxas recolhidas por este.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Bsl. Genésio Rocha Stábile - Serventuário
 R. José Bonifácio, 132 - Pirassununga - SP.

Apresentado hoje, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
 MICROFILME sob n.º de ordem 82.
 Pirassununga(SP), 14/ setembro/1.998.

Registro de Imóveis e Anexos
 PIRASSUNUNGA-SP
 Genésio Rocha Stábile
 Oficial
 Diretor Capodifoglio Zanichelli
 Oficial Substituto

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00037714

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.038.273/0001-13	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 01/03/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE "ANOS DOURADOS"			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.82-2-99 - Outras atividades relacionadas ao lazer			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA FELIPE MALAMAN	NÚMERO 1.364	COMPLEMENTO	
CEP 13630-000	BAIRRO/DISTRITO VILA REDENCAO	MUNICÍPIO PIRASSUNUNGA	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 016.392.808-80	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

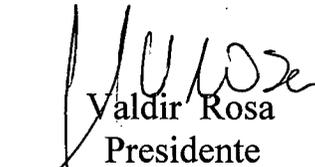
28

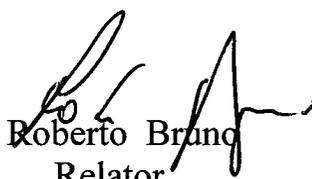
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/99, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa declarar de Utilidade Pública, o **“GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE “ANOS DOURADOS”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/1999.


Valdir Rosa
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Nelson Pagoti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.943/99 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica declarado de Utilidade Pública, o “GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE “ANOS DOURADOS”, com sede à Rua Felipe Malaman, nº 1.364, Vila Redenção, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme, sob nº de ordem 82, em 14 de setembro de 1.998, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
l/s/.